



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de São Cristóvão
São Cristóvão - Sergipe

LEI Nº 13/86

De 11 de Agosto de 1.986

Autoriza o Prefeito Municipal de São Cristóvão, mediante contrato e ampliação da implantação e exploração dos serviços de abastecimento de água a todo o município de São Cristóvão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Cristóvão Sergipe no uso de suas atribuições legais:

e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de São Cristóvão, a, mediante contrato ampliar a área de atuação da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO na implantação e exploração de serviços de abastecimento de água para todo o município de São Cristóvão, por um prazo máximo de até 20 (vinte) anos.

Art. 2º - No contrato de concessão, a concessionária fica autorizada a construir, operar os serviços diretamente ou por terceiros utilidades pública ou privada.

Art. 3º - Ficará a Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, autorizada, através de contrato a arrecadar as taxas ou tarifas fixadas.

Art. 4º - Ficará também autorizada a Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO a promover a desapropriação de bens indispensáveis à execução de seus serviços, desde que sejam expedidos decretos de utilidade pública, por parte da Prefeitura de São Cristóvão ou quando necessário, do Estado de Sergipe.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão (SE) em
11 de Agosto de 1.986.


Henrique Sousa Lima
Prefeito Municipal


Maria da Conceição Santos
Secretária.